PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 008/2025

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Mateus.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Municipal nº 2.070/2022, que institui o Programa Oportunidades, será assegurada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos em busca do primeiro emprego, conforme regras do edital.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a assistência a situações de calamidade pública;

II - a assistência a emergências;

III - realização de cadastramentos e recenseamentos;

IV - atividades técnicas, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos, com prazo de duração determinado, que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que não sejam classificadas como atividades permanentes da secretaria contratante, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênio, ou contrato celebrado com organismos internacionais ou com órgãos do

...continuação do Projeto de Lei nº. 008/2025.

governo federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da secretaria respectiva;

V - técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, superior aquele suprido pela realização de horas extras;

VI - atividades didático-pedagógicas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, quando se tratar de aumento dos alunos matriculados na rede, acima da média normal de ingresso, devidamente comprovado, e aquelas provenientes das ausências ou afastamentos dos profissionais em exercício;

VII - admissão para suprir falta de profissional, até a conclusão de concurso público ou terceirização dos serviços.

§ 1º A contratação dos profissionais temporários para suprir ausências e afastamentos, poderá ocorrer para suprir a falta do profissional efetivo em razão de:

I - vacância do cargo até o preenchimento do cargo no próximo concurso público;

II - afastamentos ou licenças, na forma da lei;

III - nomeação para ocupar cargo de direção, cargo em comissão ou de acumulação incompatível;

IV - vagas não preenchidas por concurso público;

V - afastamento para mandato eletivo ou órgão de classe.

§2º As contratações a que se refere o inciso IV do caput serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 3º A contratação, nos termos desta Lei, será feita mediante processo seletivo simplificado, por meio de títulos, ou de provas, ou de provas e títulos e demais requisitos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, dispostos em edital.

§ 1º Os critérios de seleção serão definidos no edital próprio para o processo seletivo simplificado, obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado, dentro do número de vagas previstas no edital, poderão ser convocados a critério da Administração Pública, conforme

...continuação do Projeto de Lei nº. 008/2025.

sua necessidade. Os demais candidatos classificados comporão cadastro de reserva e serão chamados, conforme demanda, dentro do prazo de validade do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 4º As atribuições dos cargos constantes do anexo único desta Lei estão previstas NO Anexo VI do Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Técnico Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus/ES (Lei nº 2.130/2022).

Art. 5º As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos casos dos incisos I e II do art. 2º;

II - até 12 (doze) meses, nos casos do inciso III do art. 2º;

III - até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o máximo de 4 (quatro) anos, nos demais casos do art. 2º.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS

Art. 6º O vencimento e a carga horária do pessoal contratado serão fixados, conforme tabela constante no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Não se incluem vantagens pessoais dos ocupantes de cargos efetivos para fins de equiparação salarial.

Art. 7º É vedado ao contratado:

I - exercer atribuições não previstas no contrato;

II - ocupar cargo em comissão ou função de confiança sem prévia rescisão do contrato temporário.

Parágrafo único. A rescisão antecipada de contrato com prazo inferior ao previsto no art. 5º acarretará impedimento de nova contratação por período equivalente ao contrato anterior, limitado a 12 (doze) meses.

Art. 8º O contratado temporariamente fará jus aos seguintes direitos:

I - férias proporcionais com acréscimo de 1/3;

II - 30 dias de férias a cada 12 meses, nos casos de prorrogação contratual;

...continuação do Projeto de Lei nº. 008/2025.

III - adicional noturno;

IV - adicional de periculosidade, nos termos legais;

V - adicional de insalubridade, conforme laudo técnico;

VI - o vale transporte, será concedido, observando:

a) O benefício do vale transporte será concedido exclusivamente para utilização no transporte coletivo municipal, conforme regulamentado pela legislação vigente.

b) O benefício não será concedido para deslocamento realizado por outros meios de transporte, como transporte intermunicipal, partícula, ou por aplicativos.

c) O fornecimento do vale-transporte estará sujeito à comprovação da necessidade e adequação do itinerário ao servidor de transporte coletivo municipal.

VII - décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado na condição desta lei;

VIII - salário-família, conforme legislação;

IX - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

Art. 9º Não se aplicam aos servidores contratados por esta Lei, as licenças ou afastamentos previstos nas Leis Municipais n°. 237/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, Leis n° 2131/2022 e 2132/2022, bem como a redução de que trata a Lei n° 1 .689/2018, exceto:

I - licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

II - licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de nascimento;

III - licença por motivo de saúde até 15 (quinze) dias;

IV - licença nojo, pelo falecimento de pessoas da família até 2º grau, por 08 (oito) dias consecutivos.

V - licença aniversário.

Parágrafo único. Além das exceções previstas nos incisos anteriores, aplica-se também aos servidores a folga de aniversário, conforme previsto na Lei 750/2000.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 10. O contrato firmado na forma desta Lei extinguirá sem direito a indenizações:

I - por conveniência da Administração, mediante justificativa;

...continuação do Projeto de Lei nº. 008/2025.

II - por iniciativa do contratado;

III - por abandono de função (faltas de 15 dias corridos ou 30 dias intercalados);

IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado inabilitando para nova contratação;

V - temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

VI - por insuficiência de desempenho do contratado;

VII - pelo término do prazo contratual.

§ 1º Caso não seja comunicado por escrito ao contratado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a extinção do contrato por conveniência da administração municipal, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia a sua remuneração mensal.

§ 2º A extinção do contrato, na forma prevista do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada por escrito à Administração com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, garantindo os benefícios e vantagens asseguradas pelas normas da Previdência Social.

Art. 12. Aplicam-se aos contratos administrativos temporários em vigor na data da publicação desta Lei as condições nela contida.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos doze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717

Assinado de forma digital por MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717
Dados: 2025.05.14 17:43:11 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 008/2025.

ANEXO ÚNICO

(A que se refere o art. 6º da presente Lei)

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	VALOR
Motorista – CNH D	**1**	**1**	**40h**	**1528,01**
Operador de Retroescavadeira– CNH D	**1**	**1**	**40h**	**1528,01**
Encanador – CNH AB	**1**	**9**	**40h**	**1518,00**
Ajudante Geral	**1**	**3**	**40h**	**1518,00**
Agente de Serviços Gerais	**1**	**1**	**40h**	**1518,00**
Leiturista Fiscal – CNH AB	**1**	**8**	**40h**	**1528,01**
Técnico em Manutenção – CNH AB	**1**	**-**	**40h**	**2122,70**
Técnico em Eletrotécnica – CNH AB	**1**	**-**	**40h**	**2122,70**
Operador de ETA e ETE Micro – CNH AB	**1**	**3**	**40h**	**1518,00**
Assistente Administrativo	**1**	**1**	**40h**	**1910,02**

MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717

Assinado de forma digital por MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717
Dados: 2025.05.14 17:43:32 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 008/2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação N° 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 - IE 082.176.73-6

ESTUDO DA ESTIMATVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PELO REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS - SAAE.

Estudo da meta da LOA 2025	
Receita Orçamentária Total	R$ 36.600.000,00
Despesa Projetada Mensal	R$ 163.779,18
Projeção para 6 meses (07 a 12/2025)	R$ 982.675,08
Impacto (%) da despesa projetada sobre a receita anual	2,68%

Resumo da Despesa

Cargo	Qtd	Valor Mensal (R$)	Estimativa anual
Motorista - CNH D	2	5.905,62	79.725,87
Operador de Retroescavadeira - CNH D	2	5.905,62	79.725,87
Encanador - CNH AB	10	29.428,00	397.278,00
Ajudante Geral	4	11.771,20	158.911,20
Agente de Serviços Gerais	2	4.756,00	64.206,00
Leiturista Fiscal - CNH AB	9	13.752,09	185.653,22
Técnico em Manutenção - CNH AB	1	3.547,50	47.891,25
Técnico em Eletrotécnica - CNH AB	1	3.619,51	48.863,39
Operador de ETA e ETE Micro - CNH AB	4	8.331,20	112.471,20
Assistente Administrativo	2	3.820,04	51.570,54
INSS Patronal			257.522,27
Ticket Alimentação		40.127,61	481.531,32
TOTAL ANUAL			**1.965.350,12**
DESPESA MÉDIA MENSAL			**163.779,18**

- *No valor total está incluso o INSS patronal, o 13º e o abono de férias*

Pela demonstração acima, a estimativa da despesa com o projeto de lei, neste exercício de 2025, será de 2,68% (um vírgula oitenta e cinco por cento), sendo

Av. João XXIII, nº 2204 - Bairro Centro - CEP: 29931-910 - São Mateus - Espírito Santo
Telefone: (27) 3313-1444 – Fax: (27) 3313-1424
E-mail: saae@saaesma.com.br e Site: www.saaesma.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 008/2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação N° 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 - IE 082.176.73-6

totalmente absorvida pelo orçamento, não causando impacto orçamentário e financeiro danoso no presente exercício e nos dois subsequentes.

Deve-se considerar ainda que a contratação de servidores pelo regime de Designação Temporária já está prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025

A projeção do valor da despesa com a contratação de comissionados neste exercício e nos dois subsequentes é de R$ 3.930.694,74 a ser realizada nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, sendo: R$982.675,08 em 2025; R$1.965.350,12 em 2026; e R$982.675,08 em 2027.

	2025	*2026*	*2027*
Despesa	982.675,08	1.965.350,12	982.675,08
Orçamento Anual	36.600.000,00	37.800.000,00	39.200.000,00
Impacto do projeto	2,68%	5,20%	2,51%
Comprometimento atual da receita com gastos de pessoal	29,87%	29,87%	29,87%
Comprometimento da receita com gastos de pessoal após o projeto	32,55%	35,07%	32,38%

CONCLUSÃO:

Pelo quadro apresentado fica evidenciado que a despesa decorrente do projeto de lei, não causará impacto prejudicial às finanças da autarquia, atendendo a todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Mateus – ES, 13 de maio de 2.025.

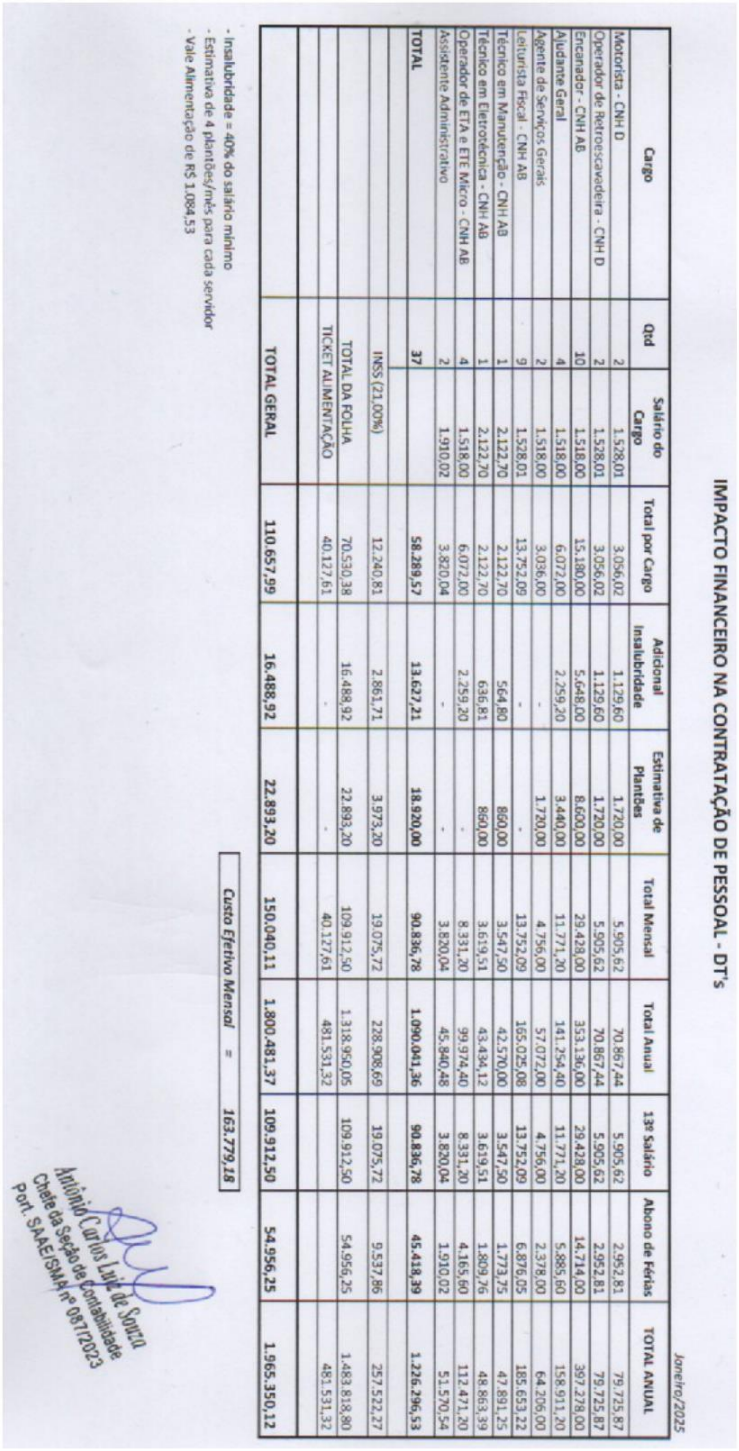
Antônio Carlos Luiz de Souza
Chefe da Seção de Contabilidade

Fernando Bauer
Diretor Geral do SAAE

Av. João XXIII, nº 2204 - Bairro Centro - CEP: 29931-910 - São Mateus - Espírito Santo
Telefone: (27) 3313-1444 – Fax: (27) 3313-1424
E-mail: saae@saaesma.com.br e Site: www.saaesma.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 008/2025.



IMPACTO FINANCEIRO NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - DT's

Janeiro/2025

Cargo	Qtd	Salário do Cargo	Total por Cargo	Adicional Insalubridade	Estimativa de Plantões	Total Mensal	Total Anual	13º Salário	Abono de Férias	TOTAL ANUAL
Motorista - CNH D	2	1.528,01	3.056,02	1.129,60	1.720,00	5.905,62	70.867,44	5.905,62	2.952,81	79.725,87
Operador de Retroescavadeira - CNH D	2	1.528,01	3.056,02	1.129,60	1.720,00	5.905,62	70.867,44	5.905,62	2.952,81	79.725,87
Encanador - CNH AB	10	1.518,00	15.180,00	5.648,00	8.600,00	29.428,00	353.136,00	29.428,00	14.714,00	397.278,00
Ajudante Geral	4	1.518,00	6.072,00	2.259,20	3.440,00	11.771,20	141.254,40	11.771,20	5.885,60	158.911,20
Agente de Serviços Gerais	2	1.518,00	3.036,00	-	1.720,00	4.756,00	57.072,00	4.756,00	2.378,00	64.206,00
Leiturista Fiscal - CNH AB	9	1.528,01	13.752,09	-	-	13.752,09	165.025,08	13.752,09	6.876,05	185.653,22
Técnico em Manutenção - CNH AB	1	2.122,70	2.122,70	564,80	860,00	3.547,50	42.570,00	3.547,50	1.773,75	47.891,25
Técnico em Eletrotécnica - CNH AB	1	2.122,70	2.122,70	636,81	860,00	3.619,51	43.434,12	3.619,51	1.809,76	48.863,39
Operador de ETA e ETE Micro - CNH AB	4	1.518,00	6.072,00	2.259,20	-	8.331,20	99.974,40	8.331,20	4.165,60	112.471,20
Assistente Administrativo	2	1.910,02	3.820,04	-	-	3.820,04	45.840,48	3.820,04	1.910,02	51.570,54
TOTAL	**37**		**58.289,57**	**13.627,21**	**18.920,00**	**90.836,78**	**1.090.041,36**	**90.836,78**	**45.418,39**	**1.226.296,53**
	INSS (21,00%)		12.240,81	2.861,71	3.973,20	19.075,72	228.908,69	19.075,72	9.537,86	257.522,27
	TOTAL DA FOLHA		70.530,38	16.488,92	22.893,20	109.912,50	1.318.950,05	109.912,50	54.956,25	1.483.818,80
	TICKET ALIMENTAÇÃO		40.127,61	-	-	40.127,61	481.531,32			481.531,32
	TOTAL GERAL		**110.657,99**	**16.488,92**	**22.893,20**	**150.040,11**	**1.800.481,37**	**109.912,50**	**54.956,25**	**1.965.350,12**

Custo Efetivo Mensal = 163.779,18

- Insalubridade = 40% do salário mínimo
- Estimativa de 4 plantões/mês para cada servidor
- Vale Alimentação de R$ 1.084,53

Antônio Carlos Lyra de Souza
Chefe da Seção de Contabilidade
Port. SAAE/SMA nº 08172023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 008/2025.

São Mateus/ES, 14 de maio de 2025.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a contratação temporária de servidores, atendendo à necessidade emergencial de pessoal no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Mateus, conforme as demandas excepcionais que surgiram, as quais comprometem a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população. A medida busca garantir o bom funcionamento da Administração Pública Municipal, de acordo com o que estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que permite a contratação temporária para atender a necessidades de excepcional interesse público.

A proposta visa também assegurar a adequação do quadro de servidores às reais necessidades da gestão pública, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a administração pública municipal. A medida será adotada de forma planejada e com total observância da legislação vigente, garantindo que as funções sejam desempenhadas por profissionais qualificados e em conformidade com as normas trabalhistas.

Destaca-se que o saldo orçamentário necessário para a viabilização das contratações temporárias será proveniente do recurso alocado na LOA 2025 para a contratação por tempo determinado, na seguinte dotação “31900400000 – Contratação por Tempo Determinado”. Esse redirecionamento decorre da necessidade de reorganizar o quadro de pessoal da Autarquia, de modo a adequá-lo de forma legal e eficiente às exigências do serviço público, sem comprometer a qualidade ou os direitos trabalhistas.

O Projeto de Lei também se adequa aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que orienta sobre a adequada gestão fiscal e a utilização responsável dos recursos públicos, garantindo que a medida esteja dentro dos limites orçamentários e legais estabelecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 008/2025.

A admissão será realizada com a finalidade de suprir, em caráter emergencial e temporário, a ausência de profissionais, adequando o quadro de pessoal, que se encontra com déficit por causa da vacância de servidores efetivos.

Em razão do exposto, o presente Projeto de Lei visa proporcionar uma solução adequada e legal para as necessidades emergenciais de pessoal no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Mateus, permitindo assim que continue a prestar serviços essenciais à população com a devida eficiência e qualidade, sem comprometer a estrutura permanente do funcionalismo público.

Diante da relevância da medida, submetemos este Projeto à apreciação e aprovação dos nobres parlamentares, confiantes de que contribuirá para o bom andamento da gestão pública municipal e para o atendimento das demandas da população.

MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717

Assinado de forma digital por MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717
Dados: 2025.05.14 17:43:50 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal